



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

Após uma análise detalhada dos autos deste processo, constata-se a urgência na aquisição de coffee break e 08 (oito) banners em lona, para a realização da 1ª Conferência da Cidade de Santa Cecília, a ser realizada no dia 01 de abril de 2025, no Sindicato Rural de Santa Cecília, situado na Rua João Goetten Sobrinho, nº 671, Bairro Centro. Diante disso, é levado em consideração tanto a justificativa apresentada pelo Secretário de Planejamento quanto o Termo de Referência, os quais demonstram claramente a necessidade imediata da contratação. Além disso, está anexada ao processo a proposta comercial das empresas responsáveis pelo fornecimento. Em virtude do caráter emergencial da situação, fica dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa no prazo de 3 dias úteis, conforme permitido em situações excepcionais de urgência.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No tocante aos banners institucionais, a empresa MÍDIA PUBLICIDADE foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para o Lote 01 – fornecimento de banner, em termos de custo-benefício, com valor inferior às demais concorrentes, e atendimento integral às especificações técnicas exigidas para a confecção e entrega dos materiais gráficos, dentro do prazo necessário para a realização do evento.

A análise das propostas recebidas identificou a empresa CIRLENE SALGADOS como a fornecedora que apresentou a melhor proposta para o Lote 02 – fornecimento do coffee break, reunindo o menor preço entre os orçamentos apresentados, qualidade nos produtos ofertados e regularidade fiscal compatível com as exigências da Administração Pública.

A pesquisa de preços foi conduzida com observância aos parâmetros dispostos no artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de orçamentos coletados junto a fornecedores e exige a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado por meio de notas fiscais, propostas formais e outras fontes idôneas de validação.

Considerando a iminência da data da conferência e a necessidade de definição imediata dos fornecedores, a contratação das empresas CIRLENE SALGADOS e MÍDIA PUBLICIDADE mostrou-se a única alternativa viável para assegurar a estrutura adequada do evento, garantindo qualidade, conformidade legal, economicidade e cumprimento do cronograma.

Ambas as empresas atendem integralmente às exigências da Administração Municipal, apresentando:

- ✓ Menor preço dentro da média do mercado em relação aos itens cotados;
- ✓ Regularidade fiscal conforme as exigências legais vigentes;
- ✓ Capacidade operacional e logística para realizar a entrega no prazo estabelecido.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Dessa forma, a contratação das empresas Cirlene Salgados, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, para o fornecimento do Lote 02 – Coffee Break, e Mídia Publicidade, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, para o fornecimento do Lote 01 – Banners Institucionais, configura-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica para assegurar o fornecimento dos materiais indispensáveis à realização da 1ª Conferência da Cidade de Santa Cecília, prevenindo eventuais prejuízos à organização do evento e garantindo sua execução com qualidade, pontualidade e conformidade com os parâmetros exigidos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 3.657,00 (Três mil seissentos e cinquenta e sete reais)**;

Igualmente, destaca-se que este valor, encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 01 de Abril de 2025.

FERNANDO HUDYMA
Secretário de Planejamento